

O Planejamento dos Espaços Urbanos e Acessibilidade no Viés do Desenho Universal.

Raissa Castro Schorn¹ Designer de Interiores, mestranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional -PPGDR/UNIJUÍ, bolsista CAPES. E-mail: raissa.schorn@sou.unijui.edu.br

Tarcísio Dorn de Oliveira² Pós-doutorado em Arquitetura e Urbanismo, professor do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional PPGDR/UNIJUÍ. E-mail: tarcisio.oliveira@unijui.edu.br

Sérgio Luiz Allebrandt³ Doutor em Desenvolvimento Regional, coordenador do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional PPGDR/UNIJUÍ. E-mail: allebr@unijui.edu.br

RESUMO

Entende-se a importância de um modelo de desenvolvimento que demande atenção para melhorar a qualidade de vida. Entretanto, locais que possuem um planejamento adequado são capazes de proporcionar maior independência, autonomia, além de fortalecer laços de diferentes grupos sociais em seus espaços urbanos. Desse modo, o artigo tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento urbano para a efetivação da acessibilidade nas cidades, a fim de torná-las inclusivas a todos os indivíduos, garantindo assim, seu direito de locomoção. Diante disso, aborda-se inicialmente a relação da função social da cidade e seu planejamento urbano, seguindo de uma análise da acessibilidade enquanto direito básico de uma sociedade inclusiva. Sendo assim, é preciso que haja a compreensão e o compromisso de incluir todos os indivíduos na sociedade sem limitações e barreiras arquitetônicas, transformando esses espaços visando a melhoria das condições de acessibilidade atuais por meio do desenho universal.

Palavras-chave: Acessibilidade. Desenho universal. Função social da cidade.

Planejamento urbano.

ABSTRACT

The importance of a development model that requires attention to improve the quality of life is understood. However, places that have an adequate planning are able to provide greater independence, autonomy, in addition to strengthening ties of different social groups in their urban spaces. Thus, the article aims to demonstrate the importance of urban planning for effective accessibility in cities, in order to make them inclusive to all individuals, thus guaranteeing their right to travel. Therefore, the relationship of the social function of the city and its urban planning is initially approached, followed by an analysis of accessibility as a basic right of an inclusive society. Therefore, there is a need for

understanding and a commitment to include all individuals in society without architectural limitations and barriers, transforming these spaces with a view to improving current accessibility conditions through universal design.

Keywords: Accessibility. Universal design. Social function of the city. Urban planning.

1. INTRODUÇÃO

O número de indivíduos com deficiência, física, sensorial ou com mobilidade reduzida, seja ela permanente ou temporária, atinge uma significativa parcela da população brasileira. Dados do IBGE (2010) apontaram que no ano de 2000, aproximadamente 14,5% da população são de pessoas com deficiência. Dessa forma, é importante considerar questões a respeito da acessibilidade como direito fundamental a uma cidade inclusiva, onde cada indivíduo possa usufruí-la em todas suas dimensões, como também fazer parte desses espaços, eliminando as barreiras físicas e sociais limitadoras do pleno exercício desse direito. Todavia, o planejamento urbano torna-se ferramenta indispensável, sem ele, o desenvolvimento das cidades será desordenado e não contemplará a acessibilidade, descumprindo a sua função social.

Planejar um espaço acessível a todos é primordial, pois assim garante às pessoas o direito de transitar em espaços urbanos sem interferência de quaisquer tipos de barreiras que as impeçam de conviver ou circular livremente. É importante ressaltar que o objetivo da inclusão é fazer com que o espaço seja adaptado para os usuários, e não o contrário. Cabe ressaltar que é um equívoco pensar que a acessibilidade está voltada apenas para as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, pois ela visa adequar o espaço construído para todos os tipos de necessidades que possam surgir na sociedade. Esta é importante, pois garante que pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais tenham o seu direito de ir e vir sem prejudicar sua segurança e integridade física.

Diante disso, é necessária a aplicação dos conceitos do Desenho Universal a fim de melhorar a acessibilidade urbana no contexto do planejamento urbano em todos os seus aspectos, melhorando a qualidade de locomoção das pessoas e, assim, ampliar o potencial de inclusão social nesses espaços, sendo um dever e também um desafio para as cidades brasileiras. O conceito arquitetônico de Desenho Universal propõe o espaço com uso democrático, para diferentes perfis de usuários, prega que todas as pessoas, de crianças a idosos, passando por quem possui limitações físicas tenham condições

igualitárias na qualidade de uso de um ambiente construído (BERNARDI, 2007). Dessa forma, cabe salientar que o Desenho Universal possui um paralelo com o movimento da sustentabilidade porque oferece uma solução de projeto que se sustenta no valor da responsabilidade social (CAMBIAGHI, 2007).

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois conforme Vergara (2009), expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, bem como, de acordo com Gil (2002), corresponde às pesquisas que têm como objetivo primordial a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, assim como identificar o planejamento dos espaços urbanos e descrever o conceito da acessibilidade fazendo uso dos princípios do desenho universal. Quanto a abordagem dos dados, trata-se de uma pesquisa qualitativa que, segundo Godoy (1995), se dá quando o estudo empírico é realizado em seu ambiente natural, pois os fatos sociais precisam ser analisados e observados no contexto a qual pertencem.

Em relação à natureza da pesquisa, é aplicada, tendo em vista que a discussão do tema do planejamento dos espaços urbanos e acessibilidade no viés do desenho universal é de interesse das pessoas, pois assim proporciona a facilidade de acessos e promove a inclusão social. A pesquisa aplicada refere-se à discussão de problemas, empregando um referencial teórico de determinada área do saber e à apresentação de soluções alternativas (GIL, 1999).

Referente aos procedimentos técnicos a presente pesquisa é classificada como bibliográfica, com a intenção de sustentar e argumentar conceitos e características a respeito da temática escolhida. Faz-se bibliográfica uma vez que foi realizada em livros, artigos, revistas e demais materiais públicos produzidos a respeito do tema escolhido. Vergara (2010) explica a pesquisa bibliográfica como o estudo desenvolvido em material acessível ao público em geral.

2. FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

A procura pela melhor qualidade de vida, digna e plena dos cidadãos decorre pelo cumprimento da função social da cidade como também de um planejamento, podendo ser

entendido como um desdobramento natural do princípio da função social da propriedade. Sendo atendido no plano individual, necessita um atendimento integral das necessidades coletivas, atingindo uma coletividade mais abrangente com a materialização das normas programáticas constitucionais (GARCÍAS E BERNARDI, 2008). Dessa forma, Goitia (2003) aponta que cidade é o agrupamento humano fundado em um solo convertido em pátria, onde estruturas internas e externas se formam e desenvolvem por obra da história, para satisfazer e exprimir as aspirações da vida coletiva, não só a que nelas se desenvolve, mas da humanidade como um todo.

Na concepção de Meirelles (1993), referindo-se a Carta de Atenas, relata que são quatro as funções sociais da cidade: habitação, trabalho, circulação e recreação. Para Leal (2003), a função social da cidade precisa ser ajustada com os demais objetivos e princípios fundamentais do Estado que estão presentes na Carta Constitucional, o que por sua vez implica-se em maximizar a realização social por meio do exercício da cidadania e da atuação do Poder Público e da sociedade. Todavia, intercede o planejamento urbanístico na forma de um conjunto de medidas que se integram a fim de evitar o problema das cidades.

Feijó e Brito (2015) afirmam que, diante do aumento populacional e da crescente urbanização, o legislador começou a editar normas na tentativa de ordenar a ocupação e o uso do solo. Nesse intervalo a Constituição de 1988 dispôs sobre a política urbana em seus artigos 182 [...] A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes [...] e 183 [...] Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural[...] (BRASIL, 2010). Desse modo, a Constituição Federal passou a exigir o plano diretor como um instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, sendo obrigatório para os municípios com mais de vinte mil habitantes (FEIJÓ E BRITO, 2015). No § 2º do artigo 182 determina ainda que: [...] A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor [...] (BRASIL, 2010).

Pode-se dizer então que a função social da cidade é de assegurar o direito à cidade a todos os cidadãos e, nesta perspectiva, relaciona-se diretamente a três princípios

fundamentais do direito a cidade: exercício pleno da cidadania social, que é a realização de quaisquer direitos, sejam eles humanos, coletivos e individuais, e das liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem estar de todos os habitantes da cidade em condições de justiça social, territorial, igualdade e sustentabilidade ambiental. Gestão democrática da cidade, visando a garantia do controle e da participação de todos os habitantes, fazendo a utilização de formas diretas representativas, no governo e planejamento local; e a função social da propriedade urbana e regulação pública do solo urbano que trata a respeito da subordinação dos direitos individuais de uso da propriedade aos interesses coletivos, garantindo o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano (CAU/RS, 2017).

É válido mencionar que a cidade somente cumpre com o seu papel e sua função social quando consegue atender os principais direitos da população de forma justa, democrática e igualitária, de forma sustentável, social, econômica e ambientalmente a favor de todos os indivíduos que habitam ali. Também cumpre sua função social quando a melhoria da qualidade de vida da população é ampliada e o espaço urbano passa a servir a favor do conjunto da população, permitindo acesso a todos os bens e serviços, garantindo do seu direito à moradia e terra urbanizada até ao transporte e mobilidade urbana, equipamentos públicos de saúde, saneamento ambiental, cultura, lazer e educação. Entretanto, as cidades apresentam imensas desigualdades sociais principalmente em grandes centros urbanos, resultando problemas gravíssimos e não dispendo da universalização dos espaços (CAU/RS, 2017).

Dessa forma, é notória a importância de um bom planejamento urbano, a fim de corroborar para o melhor desenvolvimento e função da cidade, pois esse é um processo que visa controlar o desenvolvimento das cidades por meio de regulamentações locais e intervenções diretas, para que assim consiga atender uma série de objetivos como mobilidade, sustentabilidade e qualidade de vida. Em sua natureza, o planejamento da cidade tem o intuito de proporcionar uma vida doméstica e profissional segura, agradável e organizada para os moradores da cidade.

Afinal, podemos definir planejamento como o conjunto de medidas tomadas para que sejam atingidos os objetivos desejados, tendo em vista os recursos disponíveis e os fatores externos que podem influir nesse processo. Nesse sentido, podemos dizer que o planejamento

reconhece, localiza, as tendências ou as propensões naturais (locais e regionais) para o desenvolvimento, bem com ‘estabelece as regras de ocupação do solo, define as principais estratégias e políticas do município e explicita as restrições, as proibições e as limitações que deverão ser observadas para manter e aumentar a qualidade de vida de seus munícipes’ (DUARTE, p. 22, 2011).

Silva (2008, p. "97) ensina que o “[...] planejamento em geral, é um processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de objetivos previamente estabelecidos [...]”.

3. ACESSIBILIDADE COMO DIREITO - CIDADE INCLUSIVA

Supõem-se que após a Constituição de 1988, os municípios tornaram-se grandes impulsionadores, em virtude de suas novas competências, em prol da participação popular e democrática, a fim de uma modificação estruturante no modo de vida da sociedade e da cidade onde se encontram, mudança essa que proporciona o direito de acesso em sua totalidade, do uso democrático à cidade. Ter e ser um município com ambiente urbano inclusivo passa pela ideia de uma cidade de todos e para todos, seja lá qual for o tipo de deficiência, exigindo um novo olhar sobre o viver em sociedade, sem barreiras, sem segregação. Por esse motivo, a compreensão do que é acessibilidade, auxilia na concepção dos direitos específicos dos indivíduos com deficiência, alterando o pensamento de que a acessibilidade é unicamente a construção de rampas, instalação de elevadores e colocação de corrimãos. É neste cenário, na nova cidade, que todos aqueles com deficiência devem exercer o direito a uma cidade inclusiva, para que assim possam viver em plenitude, usufruindo de forma legítima dos benefícios de ser um cidadão (FEIJÓ E BRITO, 2015).

3.1 ACESSIBILIDADE

O direito constitucional de acessibilidade é uma materialização do direito constitucional de igualdade, ela surgiu com a Emenda n.º 12 à Constituição Federal de 1967, promulgada em 17 de outubro de 1978. Na Constituição Federal de 1988, a base do direito de acessibilidade está prevista no direito de igualdade, o qual permite um

desdobramento em todo ordenamento constitucional (FEIJÓ E BRITO, 2015). Entretanto, com a promulgação da Constituição Federal, houve sua efetivação no marco legal brasileiro (COSTA, MAIOR E LIMA, 2005) afirmada em seu artigo 5º que garante o direito de ir e vir de todos os cidadãos, estabelecendo a liberdade de locomoção no território nacional, e no artigo 227, que, em seu parágrafo 2º, dispõe sobre normas para construção de logradouros e edificações públicas, bem como a produção de meios de transporte coletivo, com objetivo de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Ainda no artigo 5º, da Carta de 1988 trata-se de forma genérica do princípio de igualdade quando fala que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada” (BRASIL, 1988, p.....).

Sendo assim, todos os cidadãos possuem os mesmos direitos, entretanto, as condições para exercê-los não são. Percebe-se, então, a importância do princípio de igualdade e sua aplicação junto a outros direitos, como, por exemplo, a acessibilidade, a fim de proporcionar a pessoa portadora de deficiência uma melhor qualidade de vida (FEIJÓ E BRITO, 2015). Miranda (1998) diz que, os direitos são iguais para todas as pessoas, mas como nem todos se acham em igualdade de condições para exercê-lo, é necessário então que sejam criadas essas condições ou recriadas por meio de transformações da vida e de estruturas urbanas.

No Brasil, o tema sobre a acessibilidade se fez presente no campo das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência há bem pouco tempo (COSTA, MAIOR E LIMA, 2005). Diante disso, no ano de 2000 houve a regulamentação das Leis Federais nº 10.048 e 10.098, apresentando uma visão mais abrangente em relação ao assunto. A primeira foi elaborada pelo Poder Legislativo referindo-se ao atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transporte e modificada ao trazer penalidades ao descumprimento da mesma. A segunda foi elaborada pelo Poder Executivo com subdivisões referentes a acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, ajudas técnicas, comunicação e informação estabelecendo critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (COSTA, MAIOR E LIMA, 2005).

Dessa forma, o Brasil possui uma das mais avançadas legislações sobre a temática da acessibilidade de modo amplo, regulamentada em 02 de dezembro de 2004 pelo Decreto

nº 5.296 onde a acessibilidade é vista e compreendida como “[...] possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação [...]” (BRASIL, 2004). Atualmente, esse decreto é conhecido como Decreto de Acessibilidade por determinar que as novas construções, reformas, mudanças de uso e, até mesmo, licenciamento, contemplem a acessibilidade tendo como referência e parâmetro técnicos as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). É válido salientar que, as Leis brasileiras citadas remetem à norma técnica NBR nº 9050, que responde pela acessibilidade a espaços e meio ambientes com edificações (CAMBIAGHI, 2007).

Feijó e Brito (2015) apontam que, atualmente, tem aumentado a busca de diretrizes que norteiam os municípios nas elaborações de políticas públicas, a fim de contribuir para o processo de adequação do ambiente coletivo às exigências dos cidadãos, principalmente quando refere-se ao grupo de pessoas que apresentam algum tipo de necessidades especiais em acessibilidade. Assim, é válido mencionar que, é importante que exista o entendimento de que a acessibilidade se tornou fundamental para o alcance de uma cidade mais humana, onde toda a população possa conquistar sua plena cidadania. (BAHIA *et al.*, 1998).

Feijó e Brito (2015) ressaltam ainda que, a acessibilidade não se resume na construção de rampas, mas na garantia de que as pessoas com deficiência possam exercer sua cidadania de forma plena cumprindo com seus direitos fundamentais já reconhecidos. Por isso a importância de um bom planejamento urbano, capaz de contemplar medidas que garantam a acessibilidade, utilizando as categorias do desenho universal, a fim de viabilizar o uso democrático dos espaços urbanos e a efetivação da função social da cidade, tornando esses ambientes acessíveis a todos.

3.2 ACESSIBILIDADE COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO DESENHO UNIVERSAL

O conceito de acessibilidade segundo Carniel (2010) caracteriza-se como um modelo de inclusão, pois se entende que as barreiras são de alta complexidade indo além da questão da mobilidade. Segundo Oliveira, Soares e outros autores (2019), o termo

acessibilidade não se refere apenas as barreiras arquitetônicas, mas vem sobre a ideia de acessibilidade como o direito, seja de permanência, utilização de bens e serviços da sociedade ou de ingresso. Acessibilidade é “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos” (ABNT, 2004, p.). Segundo a NBR 9050 (ABNT, 2015), a acessibilidade entende a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

A palavra inclusão tem como significado incluir, fazer parte de um determinado grupo ou de alguma categoria específica de pessoas, juntar (se), introduzir (se), bem como a palavra social que tem como adjetivo relação em uma comunidade, uma sociedade e a relação entre indivíduos (AURELIO,2010). Sendo assim, a definição de inclusão social é oferecer as mesmas oportunidades a todos os membros de uma sociedade, e para que seja possível proporcionar uma melhor qualidade de vida a esse grupo social, precisamos voltar nosso olhar as suas necessidades para conseguir traçar soluções viáveis para implementação das práticas inclusivas. De acordo com Oliveira, Soares (2019) e outros autores a acessibilidade não apresenta apenas a capacidade que os indivíduos possuem de acesso aos espaços urbanos, mas as diferentes formas que pode se relacionar com esses espaços.

No Brasil, a inclusão social acontece por meio de políticas públicas, ou seja, é um conjunto de ações definidas pelo governo, sendo eles nacionais, estaduais ou municipais, com a intenção acabar com a desigualdade, garantindo a igualdade social, visando o bem estar da sociedade e interesse público (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008). Portanto, deve-se considerar a singularidade de cada indivíduo da sociedade, estudando o grupo social em que ele se encontra, conhecendo a especificidade e natureza de suas necessidades no meio em que está inserido, de modo que possamos promover a sua inclusão.

Dessa forma, existem leis e decretos sobre a acessibilidade (Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei No 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei No 7.070, de 20 de dezembro de 1982; Decreto No 5296/04) que estabelecem normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de doenças ou com a redução de sua mobilidade, com o intuito de extinguir barreiras e obstáculos em vias e espaços públicos, integrando esse grupo de pessoas a sociedade. Fica claro que a acessibilidade é mais do

que a construção de rampas, sendo imprescindível o estudo técnico para o desenvolvimento de novas formas de acesso, a fim de promover liberdade, autonomia e individualidade as pessoas com deficiência. Assim, Bahia *et al.* (1998) traz o assunto da acessibilidade dividida em categorias:

- a) a) O acesso como capacidade de se chegar a outras pessoas. Os seres humanos são entes sociais e o contato entre eles torna-se necessário para o bem-estar de todos. Esta é a visão dos espaços coletivos como cenário de trocas entre as diferentes pessoas.
- b) b) O acesso à atividades chave. A acessibilidade surge como atributo imprescindível na sociedade, permitindo que todos possam desfrutar das mesmas oportunidades em: educação, trabalho, habitação, lazer, turismo e cultura.
- c) c) O acesso à informação Através da comunicação sensorial, reprodução dos significados da vida comum pelas formas, cores, texturas, sons, símbolos e signos expressos em cada espaço e mobiliário urbanos, é possível realizar um sistema de sinalização acessível a qualquer pessoa.
- d) d) A autonomia, a liberdade e a individualidade A acessibilidade pressupõe a liberdade de escolha ou a opção individual no ato de relacionar-se com o ambiente e com a vida. Basear-se na ideia que as pessoas portadoras de deficiência dependem da ajuda de terceiros gera situações constrangedoras e que somente perpetuam a segregação.
- e) e) O acesso ao meio físico O planejamento da boa forma da cidade, levando em consideração a acessibilidade ao meio físico, possibilitará a construção de uma sociedade inclusiva que assimile progressivamente a ideia de integração social e espacial das pessoas com todas as suas diferenças. Convém ressaltar que os transportes coletivos exercem papel importante na integração das diversas atividades da cidade (BAHIA, *et al.* p .12, 1998).

Diante disso, surge o conceito de um desenho livre de barreiras, que mais tarde evoluiu para a ideia de desenho universal, sendo aquele que se destina a qualquer pessoa auxiliando na consolidação de seus direitos fundamentais. É válido mencionar que esse desenho não se aplica apenas para pessoas com deficiência, mas contempla diversas diferenças existentes entre as pessoas (FEIJÓ E BRITO, 2015). A ideia do Desenho Universal surgiu após a Revolução Industrial, que massificava os processos produtivos e os produtos, e seu conceito surgiu em decorrência de reivindicações de dois segmentos sociais. O primeiro cometido por pessoas com deficiência que não sentiam favorecidos nos espaços, e o segundo formado por arquitetos, engenheiros, urbanistas e designers que desejavam maior democratização do uso dos espaços e tinham uma visão mais abrangente da atividade projetual (SÃO PAULO, 2010).

O Desenho Universal perpassa do princípio da acessibilidade utilizado por arquitetos, o qual implica desenhar ambientes que possibilitem o acesso a todos, independentemente das suas necessidades físicas e cognitivas (EDYBURN, 2010; ROSE & GRAVEL, 2010). Este conceito propõe um espaço com uso democrático a partir de sete princípios que o Desenho Universal traz (uso equitativo, flexível, simples e intuitivo, informação de fácil percepção, tolerância ao erro, esforço físico mínimo e dimensionamento de espaços para acesso e uso abrangente). Cabe salientar que, diversas são as razões que justificam a necessidade da implantação do desenho universal, dentre elas evidenciam-se: “a modificação do perfil demográfico com o aumento da expectativa de vida; e a necessidade de se promover a integração através da eliminação de barreiras físicas e sociais”. (BAHIA *et al.*, 1998, p. 14-16).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa apontou que a Constituição Federal de 1988 legitimou a cidadania, democracia, a dignidade das pessoas e a igualdade como fundamentos primordiais da República e a acessibilidade quanto materialização do direito constitucional de igualdade. Esta deve ser compreendida não apenas em seu aspecto da igualdade formal, mas primordialmente em sua perspectiva material. Como consequência de uma nova ordem direitos, surge a ideia de cidade inclusiva, onde as pessoas podem viver plenamente, usufruindo dos benefícios que a cidade e seus espaços lhe oferecem, implicando no aproveitamento equitativo da cidade por todos os indivíduos que nela habitam, especialmente os grupos vulneráveis e desfavorecidos.

Nesse contexto, percebe-se a importância da eliminação de barreiras físicas e sociais como medida necessária para alcançarmos uma cidade inclusiva. Diante do reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como do direito de acessibilidade e inclusão, mostra-se a importância do planejamento urbano, a fim de garantir e proporcionar o pleno exercício do direito a dignidade. Ressalta-se então, a efetivação do direito a acessibilidade e a importância do planejamento adequado, contemplando medidas asseguradoras de acessibilidade, fazendo o uso dos princípios do desenho universal, viabilizando o uso democrático dos espaços e a efetivação da função social da cidade, tornando os ambientes acessíveis a todos torna-se imprescindível quando

se busca a organização de espaços que atendam às necessidades dos usuários de forma universal.

Por fim, são diversas as barreiras que a população encontra para o pleno desenvolvimento de suas habilidades e indivíduos portadores de algum tipo de deficiência sofrem (às vezes desnecessariamente) e apresentam desvantagens que poderiam ser supridas com melhorias do ambiente construído. A vivência pessoal de situações que restringem a acessibilidade para todos é uma das modalidades de conscientização importantes de serem apontadas, em busca de um planejamento urbano adequado e acessível a todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT. Norma NBR 9050**, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT. NBR 9050**, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015

BAHIA, Sérgio Rodrigues et. al. **Município & acessibilidade**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 1998.

BERNARDI, N. **A Aplicação do Conceito do Desenho Universal no Ensino da Arquitetura**: O uso de mapa tátil como leitura de projeto. 2007. 339 p. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) - Universidade Estadual de Campinas, [S. l.], 2007. Disponível em: file:///C:/Users/sissa/Downloads/Bernardi_Nubia_D.pdf. Acesso em: 16 nov. 2020

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Lei n.º 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm . Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 5.296** de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dp_dh/sicorde/dec5296.asp Acesso: 30 de nov. 2020.

CAU/RS. **Função social da cidade**: por que todos deveriam saber o que é isso?. 01 de março de 2017. Disponível em: <https://www.caurs.gov.br/funcao-social-da-cidade-por-que-todos-deveriam-saber-o-que-e/>. Acesso em: 26 de nov. 2020.

CAMBIAGHI, S. **Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas**. São Paulo: Editora Senac, 2007.

CARNIEL, Luciane et al. **Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre**. Revista Ciência em Movimento, ano XII, n.23,2010.

COSTA, G.R.V; MAIOR, I.M.M de L.; LIMA, N.M. Acessibilidade no Brasil: Uma visão histórica. **III Seminário e II Oficinas “Acessibilidade, TI e Inclusão Digital”**, [s. l.], 2005.

DUARTE, F. **Planejamento Urbano**. [S. l.]: Gestão Pública, 2011. ISBN 9788578388393.

EDYBURN, D. L. (2010). Would you recognize universal design for learning if you saw it? Ten propositions for new directions for the second decade of UDL. **Learning Disabilities Quarterly**, 33, 33-41

FEIJÓ, A.R.A; BRITO, V.G. Planejamento Urbano e Acessibilidade: O direito a uma cidade inclusiva. **Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB**, [s. l.], v. 1, ed. 2, p. 1-17, 2015. Disponível em:

http://sou.undb.edu.br/public/publicacoes/revceds_n_2_planejamento_urbano_e_acessibilidade_o_direito_a_uma_sociedade_inclusiva_alexandro_rahbani_viviane_gomes_de_brito.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

GARCIAS, C.M; BERNARDI, J.L. AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 4, 12 jun. 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/48>. Acesso em: 28 nov. 2020

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999
_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa - tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo: RAE, v. 35, p. 20-29, maio/jun. 1995

GOITIA, F. C. **Breve história do urbanismo**. 5. ed. Lisboa: Presença, 2003

HOLANDA, Aurélio. **Dicionário Aurélio.Dicio**, 2009. Disponível em:

<https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 26 de nov. de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010b.

LEAL, R. G. **Direito urbanístico**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LOPES, B; AMARAL.J. N.; CALDAS. R.W. **Manual de Políticas Públicas: Conceitos e práticas**, Belo Horizonte: SEBRAE, ano 2018, v. 7, 2 ago. 2019. Disponível em:

<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 01 de dez. 2020.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MIRANDA, J. **Manual de direito constitucional**. Tomo IV. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998.

OLIVEIRA, T, SOARES. I. Acessibilidade Urbana: Levantamento de trecho em passeio público central de Ijuí/RS. **Revista GEDECOM**. Cruz Alta. 2019

ROSE, D. H., & GRAVEL, J. W. (2010). **Technology and learning: Meeting special students needs**. National Center on Universal Design for Learning. Disponível em:

<http://www.udlcenter.org/sites/udlcenter.org/files/TechnologyandLearning.pdf>
Acesso em 28 de nov. 2020

SÃO PAULO (PREFEITURA). **Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Desenho Universal Habitação de Interesse Social. São Paulo, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Empresa humanizada: a organização necessária possível.** Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2009

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002